DTX31004

São Paulo, 25 de novembro de 2004

De: CNB-CUT

Para: Entidades Sindicais Bancárias

Ref.: Acordo Coletivo Banco do Brasil 2004/2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A., A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CNTIF - E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

PREÂMBULO

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho na Empresa, a viger no período de 01.09.2004 a 31.08.2005.

I) DA INCIDÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TST-DC-145.687/2004-000-00-00.0

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL/PARCELA FIXA/ABONO SALARIAL

A partir de 01.09.2004, o Banco concederá aos funcionários:

- a) reajuste salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários praticados em agosto de 2004;
- b) valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) para aqueles funcionários que percebiam em agosto de 2004 até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de salário, já abrangidas as verbas fixas de natureza salarial, exceto ATS;
- c) reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre as verbas fixas de natureza salarial e demais benefícios;
- d) reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) nos pisos salariais, acrescidos do valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- e) abono único, de natureza indenizatória, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aos funcionários da ativa ou afastados por doença, acidente do trabalho e licença maternidade, em 01.09.2004, excetuando-se aqueles com contrato de trabalho suspenso ou em situação de abandono de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco pagará indenização, no caso de morte ou invalidez permanente, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em conseqüência de assalto intentado contra o Banco ou contra funcionário conduzindo valores, a serviço do Banco, consumado ou não, de valor igual a R\$ 75.746,02 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no <u>caput</u>, o Banco assegurará a complementação do "auxílio-doença" durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro – O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no <u>caput</u>, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em conseqüência de assalto ou de seqüestro a este relacionado.

Parágrafo Quarto – O Banco se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

Parágrafo Quinto – O Banco assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente – vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa –, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo Banco.

Parágrafo Sexto – Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do Banco a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Sétimo – A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

CÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O Banco concederá a seus funcionários Auxílio-Refeição no valor de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias, supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Banco.

Parágrafo Segundo – O Auxílio refeição será concedido mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Empresa poderá fracionar o valor diário estabelecido no <u>caput</u>, cujos tíquetes somados perfaçam o referido total de R\$ 12,66/dia.

Parágrafo Quarto – Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Quinto – O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei n° 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE n° 3, de 01.03.2002 (D.O.U. de 05.03.2002).

Parágrafo Sexto – Os tíquetes referidos no <u>caput</u> serão emitidos por cartão eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O Banco concederá aos seus funcionários, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula Terceira, Auxílio Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), sob a forma de 22 (vinte dois) tíquetes-alimentação, no valor unitário de R\$ 9,864 (nove reais e oitocentos e sessenta e quatro milésimos), a ser entregue no primeiro dia útil de cada mês, observado o disposto nos parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto da referida cláusula.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Cesta Alimentação é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – O funcionário afastado por acidente do trabalho ou por doença faz jus à Cesta Alimentação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os tíquetes referidos no caput serão emitidos por cartão eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

O Banco assegurará a seus funcionários o valor mensal correspondente a R\$ 155,98 (cento e cinqüenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, inclusive adotivo, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha.

Parágrafo Primeiro – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria n° 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb n° 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7° da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro – O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

O Banco estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada, na forma da regulamentação divulgada pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE

O Banco pagará aos funcionários, relativo aos dias de paralisação, 50% (cinqüenta por cento) das horas de adesão à greve, verificadas durante as negociações coletivas da categoria para o período de 2004/2005.

Parágrafo Primeiro – O saldo residual, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) das horas não trabalhadas, deverá ser compensado com prestação de horas extras até 31.05.2005, na proporção de uma hora trabalhada para cada hora a ser compensada.

Parágrafo Segundo – Não se efetivando a compensação, o funcionário poderá compensar as horas não trabalhadas utilizando:

- I. estoque de horas extras, na proporção de uma hora para cada hora a ser compensada;
- folgas, licença-prêmio e abonos assiduidade, na proporção de um dia para cada seis horas ou oito horas, conforme a jornada;
- III. dias de férias, observado o máximo de dez dias por período aquisitivo, na proporção de um dia para cada seis horas ou oito horas, conforme a jornada;
 - a) na hipótese da utilização prevista no inciso III, fica o Banco desobrigado do cumprimento do disposto nos artigos 130, § 1º; 134, §§ 1º e 2º e 135 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Caso as horas não trabalhadas – no todo ou em parte - não sejam compensadas na forma e no prazo previstos nesta Cláusula, o saldo será automaticamente deduzido quando da utilização das férias seguintes.

II) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - CAIXA-EXECUTIVO - VCP/LER

O Banco assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que exercia as funções de Caixa-Executivo e foi licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro – Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no <u>caput</u> o funcionário que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo em caráter efetivo ou de substituição, pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS.

Parágrafo Segundo – O funcionário deixará de fazer jus à vantagem de gratificação de caixa caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de CAIEX.

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor da comissão exercida e o da gratificação de caixa.

Parágrafo Quarto – Em caso de substituição de cargo comissionado, o funcionário terá direito, nos dias de substituição, à vantagem de maior valor.

Parágrafo Quinto – O Banco procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 50% (cinqüenta por cento) à da hora normal.

Parágrafo Primeiro – A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Segundo – O valor das horas extras e das substituições de cargo comissionado será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – Quando da utilização parcial ou integral do período de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se solicitado – que antecederem o mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Quarto – O percentual contido no "caput" supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DEZ - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A Empresa manterá sistemática de remuneração e compensação de horas extras, sendo que sobre todas as horas extras praticadas, tanto as remuneradas quanto as compensadas, incidirá o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – Das horas extras prestadas pelo funcionário durante o mês, parte será remunerada pela Empresa na folha de pagamento do mês subseqüente ao da prestação e parte será registrada, para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção:

- a) nas dependências com quadro de até 20 (vinte) funcionários, 100% (cem por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa;
- b) nas dependências com quadro de mais de 20 (vinte) funcionários, 50% (cinqüenta por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa e as 50% (cinqüenta por cento) restantes serão compensadas;

Parágrafo Segundo – Para efeito de compensação, considera-se:

- a) descanso o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;
- b) folga conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – As horas extras sofrerão acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados -, obedecendo à fórmula: total de horas pagas, dividido por 5 e multiplicado por 2 = valor do RSR, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia em que forem prestadas.

Parágrafo Quarto – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Quinto – A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, mediante acerto entre o funcionário e o administrador da dependência, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas.

Parágrafo Sexto – A Empresa poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro.

Parágrafo Sétimo – O Banco manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para compensação.

Parágrafo Oitavo – A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras.

Parágrafo Nono – O disposto nesta cláusula não se aplica à compensação de horas decidida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) nos autos do Processo nº TST-DC-145.687/2004-000-00-00.0, cuja sistemática é objeto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA ONZE - PONTO ELETRÔNICO

O Banco adotará, para registro e controle de freqüência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos a sua jornada de trabalho. A anotação feita pelo funcionário deverá ser validada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), os registros no ponto eletrônico serão efetuados posteriormente pelo próprio funcionário, preferencialmente, ou pelo Banco, sujeita a validade dos registros à manifestação de concordância do funcionário no sistema. Ajustam as partes que os registros em questão atendem à exigência do artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias 1.120, de 08.11.1995, e 3.626, de 13.11.1991, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os funcionários ocupantes de cargos comissionados poderão ser dispensados, a critério exclusivo do Banco, do registro relativo a sua jornada de trabalho, valendo, para todos os efeitos, os registros pré-assinalados pela Empresa no sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Os regulamentos, as normas e os critérios para o registro e assinalamento eletrônico da jornada serão expedidos pelo Banco.

CLÁUSULA DOZE - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

O Banco, para os funcionários comissionados não sujeitos ao controle de jornada de trabalho, manterá a Folha Individual de Presença – FIP utilizada pela Empresa, com registro e assinalamento fixos de horários fixos de forma prévia e mensal relativos a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ajustam as partes que a Folha Individual de Presença atende à exigência constante do Artigo 74, Parágrafo Segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria 1.120, de 08.11.1995, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Administrador da dependência determinar a seus prepostos a anotação diária e o controle das ocorrências relacionadas com a folha individual de presença (substituições, classificações de ausências, prorrogação de jornada etc.).

Parágrafo Terceiro – Para a realização da prorrogação de expediente, nas dependências onde ainda não implantado o Ponto Eletrônico, os funcionários assinarão acordo individual específico.

CLÁUSULA TREZE - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se solicitado – que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no caput, limitado a 4 (quatro) meses o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 7 (sete) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Único – Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22 (vinte e duas) horas e 02:30 (duas e trinta) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA QUINZE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade.

Parágrafo Primeiro – O Banco garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O recebimento, pelos funcionários do adicional previsto na legislação, não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

Parágrafo Único – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

CLÁUSULA DEZESSETE - REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes de substituições de cargos comissionados, aos adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

O Banco assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no caput, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

Parágrafo Segundo – A sistemática prevista no <u>caput</u> terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser discutida com os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - FOLGAS

As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Único – O Banco poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

CLÁUSULA VINTE - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

Parágrafo Primeiro – As vantagens do <u>caput</u> aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo – O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem asseguradas no <u>caput</u>, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30.06 e, no segundo semestre, o dia 30.11.

Parágrafo Terceiro – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA VINTE E UM - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no <u>caput</u> desta cláusula dependerá de regulamentação específica do Banco, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas 5 (cinco) faltas abonadas, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Eventual saldo de faltas abonadas, existente em 31.08.2005, deverá ser utilizado até o início do período de férias seguinte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS/LENTES DE CONTATO

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, para tratamento odontológico e aquisição de óculos e lentes de contato, na forma de regulamento específico a ser divulgado pelo Banco.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, na forma de regulamento específico a ser divulgado pelo Banco.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso ao Programa de Apoio ao Fumante, contando com a cobertura, sob a forma de auxílio pelo PAS, de 50% do valor do medicamento prescrito para o tratamento, detalhado em regulamento específico a ser divulgado pelo Banco.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento para cobertura de despesas oriundas de catástrofe natural (enchente, vendaval e abalo sísmico) ou incêndio residencial, detalhado em regulamento específico a ser divulgado pelo Banco.

CLÁUSULA VINTE E SETE - PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para cobertura de despesas com o funeral de dependente econômico, detalhado em regulamento específico a ser divulgado pelo Banco.

CLÁUSULA VINTE E OITO - PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para superação de crise financeira – Desequilíbrio Financeiro, detalhado em regulamento específico a ser divulgado pelo Banco.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para tratamento psicoterápico relativo a 50% do valor estipulado na Tabela Geral de Auxílio da CASSI – TGA, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

Parágrafo Único – O Banco divulgará regulamento específico detalhando a forma de concessão do adiantamento.

CLÁUSULA TRINTA – PAS TRATAMENTO ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS E LENTES DE CONTATO – REAJUSTE

O Banco reajustará a quantidade e/ou valor da Unidade de Serviço – US com o objetivo de atualizar as importâncias relativas ao tratamento odontológico e a aquisição de óculos e lentes de contato, financiados pelo PAS.

Parágrafo Único – As quantidades e/ou valores mencionados no "caput" constarão de tabelas anexas a este Acordo Coletivo. Clique aqui

CLÁUSULA TRINTA E UM - HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O Banco assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de auto-atendimento descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

O Banco concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁSULA TRINTA E TRÊS – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O funcionário com seis meses a menos de um ano de serviço que espontaneamente solicitar demissão, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos funcionários de cada unidade.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – LICENÇA-ADOÇÃO

O Banco abonará para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento, contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória, nas seguintes condições:

- a) 120 (cento e vinte) dias para adoção de criança com até 1 ano de idade;
- b) 90 (noventa) dias para adoção de criança a partir de 1 ano até 2 anos de idade;
- c) 60 (sessenta) dias para adoção de criança a partir de 2 anos até 4 anos de idade;
- d) 30 (trinta) dias para adoção de criança a partir de 4 anos até 8 anos idade;

Parágrafo Único – Caso o adotante seja do sexo masculino, o Banco abonará 5 (cinco) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do documento comprobatório a que se refere o caput.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DOAÇÃO DE SANGUE

A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada à comprovação.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Banco concederá licença não remunerada, na forma do Artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro – O Banco, mediante solicitação dos Sindicatos signatários do presente instrumento, a qual será encaminhada por meio da CNTIF, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do <u>caput</u>, observado o limite máximo, nacional, de 85 (oitenta e cinco) funcionários.

Parágrafo Segundo – A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo Banco, da solicitação dos sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários signatários do presente instrumento, até o dia 31 de agosto de 2005 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo Banco.

Parágrafo Terceiro – O Banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – Não se incluem entre as vantagens de que trata o parágrafo primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias - exceto àqueles inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quinto – Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao Banco, a localização nas seguintes condições, no posto efetivo:

- a) se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical:
- b) aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do Banco, que indicará representante para recebê-lo, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUARENTA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se do serviço, para participação em atividades sindicais, até 5 (cinco) dias úteis por ano, desde que pré-avisado o Banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único – A ausência nessas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A representação sindical de base no Banco poderá ser constituída por iniciativa do Sindicato da respectiva base, limitada a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do Banco na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

Parágrafo Primeiro – Respeitado o limite estabelecido para a base sindical, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base obedecerá aos seguintes critérios:

- a) nas dependências com até 50 (cinqüenta) funcionários, até 1 (um) Representante Sindical de base;
- b) nas dependências com mais de 50 (cinqüenta) até 100 (cem) funcionários, até 2 (dois) Representantes Sindicais de Base;
- c) nas dependências com mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) funcionários, 3 (três) Representantes Sindicais de Base;
- d) nas dependências com mais de 200 (duzentos) funcionários, até 4 (quatro) Representantes Sindicais de Base e mais 1 (um) para cada grupo de 80 (oitenta) funcionários.

Parágrafo Segundo - O mandato será de no máximo 1 (um) ano, expirando-se sempre em 31 de agosto.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância do cargo, em decorrência da extinção do contrato de trabalho, ou renúncia, a entidade sindical poderá indicar outro funcionário para complementar o mandato na dependência ou direcionar a vaga para outra dependência, iniciando-se, neste caso, novo mandato pelo representante escolhido.

Parágrafo Quarto – Fica outorgado aos Representantes Sindicais de Base a garantia do emprego de que trata o Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – SINDICALIZAÇÃO

Será facilitada às entidades sindicais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a administração da dependência.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o Banco, serão abonadas as ausências de até cinco funcionários, definidos pela CNTIF e não abrigados na cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que pré-avisado, com 48 horas de antecedência, o administrador da unidade em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Banco do Brasil procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembléias realizadas pelos sindicatos.

Parágrafo Primeiro – O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente para respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro – O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

Parágrafo Quinto – Observado o prazo definido no parágrafo primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CNTIF, a relação dos funcionários

que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembléias.

Parágrafo Sexto – Aos sindicatos cumpre a tarefa de divulgar os prazos e locais de oposição, estabelecendo-se no mínimo 3 (três) dias de prazo para manifestação dos funcionários, de acordo com as decisões das assembléias.

Parágrafo Sétimo – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao Banco competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o Banco colocará à disposição e sob controle das entidades sindicais, em locais de fácil acesso aos funcionários, quadros de aviso para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam em cadeira de rodas.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - ASSÉDIO MORAL

O Banco incluirá o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

III) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos, nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – A exceção prevista no <u>caput</u> desta cláusula se dará apenas em relação à decisão prolatada nos autos do Processo nº TST-DC-145.687/2004-000-00.0.

Parágrafo Segundo – O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o Banco, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista a impossibilidade material de entrega ao Banco, neste ato, da totalidade dos instrumentos de procuração dos sindicatos signatários do presente acordo, ajustam as partes que esses sindicatos terão prazo de 10 (dez) dias para apresentação à Empresa daquelas procurações, sob pena de exclusão do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – Nos casos em que o Banco identificar a irregularidade de representação, notificará as respectivas Entidades Sindicais, pela CNTIF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, procedam à devida regularização, sob pena de exclusão do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA CINQÜENTA - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente acordo terão vigência no período de 01 de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.